



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.542, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a exploração de cemitérios particulares no Município de Três Pontas e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração de cemitérios particulares horizontais ou verticais, entendido como aqueles de domínio privado, dependerá de prévio licenciamento, realização de audiência pública pela Câmara Municipal para definição do local e aprovação a cargo do Poder Executivo Municipal, que expedirá em favor do interessado, o competente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§1º A escolha dos interessados se dará mediante procedimento público de credenciamento, com a publicação de edital, nos termos desta Lei e das demais inerentes ao assunto.

§2º A exploração de cemitérios particulares será concedida somente a pessoas jurídicas que tenham por finalidade específica referido objeto social que atendam as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Estadual nº 20.017, de 05 de janeiro de 2012, na Resolução Conama nº 335, de 03 de abril de 2003, no Código de Posturas do Município, no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e especialmente na Lei Municipal nº 2.579, de 17 de junho de 2005, bem como em outras normas correlatas e/ou outras normas que vierem a substituí-las.

§3º A pessoa jurídica interessada na exploração de cemitérios particulares deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter sede no Município de Três Pontas comprovado através do cartão do CNPJ;
- b) serem os sócios brasileiros natos ou naturalizados e que estejam em pleno gozo dos direitos políticos e civis, através de certidão a ser expedida pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c) apresentação de certidão de antecedentes criminais e certidão negativa criminal dos sócios, devidamente atualizada;
- d) serem os sócios domiciliados no Município de Três Pontas;
- e) apresentar certidão negativa de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, fiscais e do Juizado Especial (cível e criminal) da pessoa jurídica e dos sócios;
- f) comprovar a regularidade da pessoa jurídica e dos sócios perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- g) comprovar a regularidade perante o INSS e o FTGS, através de certidões atualizadas;
- h) comprovar a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão atualizada.

§4º Durante todo o período de exploração pela pessoa jurídica interessada em administrar cemitério particular, deverá ser mantida a regularidade de todos os documentos exigidos no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§5º As alterações societárias em empresa que venha a explorar cemitério particular somente ocorrerá com a autorização prévia do Município de Três Pontas, sob pena de cassação do alvará de licença, localização e funcionamento.

Art. 2º A aprovação de projetos para a construção de cemitérios particulares obrigatoriamente obedecerá aos seguintes critérios:

I – prova de propriedade do imóvel, cuja área não poderá ser inferior a 30.000,00 (trinta mil metros quadrados), desde que a área seja compatível com o empreendimento e que esteja inserida em zona de expansão urbana;

II – prova de inexistência de ônus real gravando o imóvel;

III – termo de compromisso de doação da área destinada ao cemitério para o patrimônio público municipal, logo após a expedição do alvará de licença, localização e funcionamento;

IV – cercamento completo da área destinada ao cemitério com muros, com altura mínima de 3,0 (três) metros, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

V – apresentação de planta cotada do terreno, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e a sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

VI – projeto paisagístico completo interno e externo, em cores, acompanhado de memorial descritivo;

VII – projeto de obras no entorno do cemitério, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias;

VIII – projeto de arruamento interno, com indicação das vias principais e das vias de acesso às pessoas;

IX- projeto de, no mínimo, 03 (três) velórios, de (01) um templo e demais edifícios destinados à administração do cemitério, de acordo com as disposições da legislação em vigor;

X – licenciamento ambiental prévio e de instalação do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução nº 335, de 28 de maio de 2003, do Conselho de Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que vier a substituí-la;

XI – licenciamento sanitário de instalação e funcionamento a ser expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica de inteira responsabilidade do proprietário administrador e gerenciador do cemitério particular, obedecido rigorosamente o projeto previamente aprovado pela municipalidade, todas as construções e obras de infraestrutura urbana, inclusive de jazigos, jardins, gramados, sistema de iluminação, água tratada, esgoto sanitário e escoamento de águas pluviais e todas as demais obras inerentes ao seu bom funcionamento, mesmo que executadas por terceiros especialmente contratados para este fim, atendendo as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para fins de interesse social.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Parágrafo único. A área a ser destinada para a exploração do Município de que trata o *caput* deste artigo, será previamente escolhida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, quando da apresentação do projeto do cemitério.

Art. 4º Antes de protocolar o pedido, o interessado deverá requerer diretrizes concernentes à vistoria prévia da gleba de terra e/ou terreno, para verificação das condições mínimas à destinação, inclusive urbanísticas, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da distribuição do protocolo.

Parágrafo único. Por razões urbanísticas, ambientais e de predominante interesse público, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras poderá rejeitar no todo ou em parte, o projeto apresentado, bem como determinar as modificações necessárias.

Art. 5º O proprietário responsável pela administração e gerência do cemitério particular se obriga a:

I – remeter cópia mensal do registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes, utilizadas ou utilizáveis;

II – manter em livro próprio, com remessa mensal ao Poder Público Municipal, o registro de todas as sepultamentos em ordem cronológica, com indicações necessárias da identificação do jazigo e seguintes anotações:

a) número de ordem;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar e motivo do óbito;

d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

e) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);

f) categoria de sepultura (carneiro ou jazigo);

g) data ou motivo da exumação;

III – manter nas mais perfeitas condições de limpeza e higiene o campo santo, bem como suas benfeitorias e instalações;

IV – cumprir com todas as determinações constantes nas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais atinentes a espécie;

V – manter serviço de vigilância ininterrupto no local, impedindo o uso indevido de sua área;

VI – cumprir com todas as obrigações assumidas com os adquirentes, respeitando o direito de cessão de área destinada ao sepultamento;

VII – não recusar sepultamento por razões de ordem religiosa, política ou social.

Parágrafo único. Em não atendendo as obrigações contidas neste artigo, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras notificará o responsável pelo cemitério particular, fixando o prazo para seu integral cumprimento, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), atualizada nos termos da legislação tributária do Município, até seu integral cumprimento, que se procederá mediante termo de vistoria e liberação, expedido pela



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

municipalidade, sendo que a reincidência ocasionará na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 6º O cemitério particular se submeterá inteiramente a fiscalização de qualquer órgão da Administração Pública Direta do Município, a qual será exercida através de órgão próprio, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a matéria.

Art. 7º Os proprietários e/ou administradores explorarão a atividade por, no máximo, 30 (trinta) anos a contar da expedição do alvará de licença, localização e funcionamento, sendo que após o empreendimento será administrado exclusivamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º A venda de jazigos e assemelhados somente será liberada pelo Município, após a expedição de “habite-se”, que comprove a realização de todas as obras de infraestrutura externa e interna do empreendimento com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo impedirá a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento.

Art. 9º A empresa exploradora da atividade de administração de cemitério particular poderá realizar a cessão de terreno, na proporção de 01 (um) para cada pessoa natural, sendo que no terreno, independentemente da forma adotada para o sepultamento, poderão ser sepultados até 10 (dez) pessoas, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar do último sepultamento, sendo que após, o terreno passa a ser de domínio público.

Art. 10. As tabelas de tarifas e preços públicos serão regulados pelo Poder Público Municipal mediante decreto, obrigando-se a empresa exploradora da atividade a torná-las públicas, mediante a exposição em local de amplo acesso.

Parágrafo único. As tarifas e preços públicos serão revistas a cada doze meses, com base nos índices inflacionários aferidos pelo Governo Federal.

Art. 11. Além das tarifas e preços públicos constantes da tabela, a empresa exploradora de cemitérios particulares não poderá criar novos ônus para os adquirentes.

Art. 12. Os proprietários e/ou administradores de cemitérios particulares ficam impedidos de prestarem serviços funerários em razão da natureza diferenciada dos serviços.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 72 ao 84 da Lei Municipal nº 2.579, de 17 de junho de 2005.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 04 de junho de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE